



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 5, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Cria a Política de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Faculdade de Educação da UFMG e dá outras providências.

A Congregação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, em especial a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, integridade e uso responsável dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sob responsabilidade da Unidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão da Congregação em Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2025;

Resolve:

Art. 1º Criar a Política de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

ANDREA MORENO

Presidente da Congregação da Faculdade de Educação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4628568 e o código CRC AD3FE0B2.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 5, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

POLÍTICA DE USO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e normas para o uso adequado, seguro e responsável dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Faculdade de Educação, compreendendo computadores, sistemas, redes, serviços digitais e dados institucionais, com vistas a:

- I. proteger informações acadêmicas, administrativas e pessoais;
- II. assegurar a conformidade com a Política de Segurança da Informação;
- III. observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IV. apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todos os usuários que utilizem recursos de TIC da Faculdade de Educação, incluindo:

- I. docentes efetivos, substitutos e visitantes;
- II. discentes de graduação, pós-graduação, extensão e cursos livres;
- III. técnicos-administrativos;
- IV. terceirizados, estagiários e colaboradores temporários com acesso autorizado mediante Termo de Compromisso assinado pelo servidor docente ou técnico responsável.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O uso dos recursos de TIC reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. finalidade: utilização exclusiva em atividades acadêmicas, administrativas ou de interesse institucional;
- II. segurança: adoção de medidas que reduzam riscos de acesso não autorizado,

vazamento ou perda de informações;

III. privacidade: proteção dos dados pessoais, nos termos da LGPD;

IV. responsabilidade: atribuição individual ao usuário por atos praticados com suas credenciais;

V. legalidade: conformidade com a legislação vigente, normas internas e direitos autorais.

CAPÍTULO IV

DAS CONTAS E SENHAS

Art. 4º Cada usuário receberá credenciais individuais e intransferíveis para acesso aos sistemas da UFMG.

§ 1º É expressamente vedado compartilhar senhas ou utilizar credenciais de terceiros para acesso aos sistemas da UFMG.

§ 2º As senhas devem ser complexas, atualizadas periodicamente e mantidas em sigilo.

CAPÍTULO V

DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA

Art. 5º Os equipamentos institucionais destinam-se a fins acadêmicos e administrativos.

§ 1º É proibida a instalação de softwares sem licença ou sem autorização da área de TI.

§ 2º Dispositivos pessoais conectados à rede institucional deverão observar as normas de segurança estabelecidas.

CAPÍTULO VI

REDE E INTERNET

Art. 6º O acesso à internet deve observar a legislação vigente e as políticas internas.

§ 1º É vedado o uso da rede para fins ilícitos, ofensivos, discriminatórios ou que comprometam o desempenho da infraestrutura.

§ 2º O compartilhamento de arquivos será permitido apenas para fins institucionais e em conformidade com as normas de copyright.

CAPÍTULO VII

DOS SISTEMAS E DADOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º O acesso a sistemas será compatível com as atribuições funcionais do usuário.

Parágrafo único. É proibido manipular, alterar, copiar ou divulgar informações institucionais sem autorização expressa, devendo o tratamento de dados pessoais respeitar os princípios da LGPD.

CAPÍTULO VIII

DO E-MAIL E COMUNICAÇÃO DIGITAL

Art. 8º O e-mail institucional será utilizado exclusivamente para fins acadêmicos e administrativos.

§ 1º É vedado o envio de spam, correntes, propaganda não autorizada ou conteúdo inapropriado.

§ 2º Mensagens institucionais poderão ser monitoradas em caso de suspeita de uso indevido, observada a legislação de proteção de dados e privacidade e em conformidade com as competências atribuídas à equipe de TI previstas no Art. 10 do CAPÍTULO IX.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º São responsabilidades dos usuários da Rede da Faculdade de Educação:

- I. cumprir as disposições desta Resolução e das normas de segurança da informação;
- II. zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas;
- III. comunicar imediatamente ao setor de TI incidentes de segurança, perda de dispositivos ou suspeita de vazamento de dados.

Art. 10 Compete ao Setor de Tecnologia da Informação da Faculdade de Educação:

- I. implementar e manter mecanismos de segurança, autenticação e monitoramento;
- II. garantir a disponibilidade e o funcionamento adequado de sistemas e redes;
- III. adotar medidas de proteção de dados pessoais, conforme a LGPD;
- IV. promover capacitação e orientação periódica sobre boas práticas de uso seguro;
- V. prestar suporte e esclarecimentos aos usuários em matérias relacionadas ao uso das TICs;
- VI. realizar a comunicação de incidentes à Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR-UFMG), conforme dispõe a Política de Segurança da Informação da UFMG.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo serão exercidas pelo Setor de Tecnologia da Informação (TI) sob a supervisão e por delegação da Direção, que responderá pelos atos relacionados à Política de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 11 O descumprimento das disposições desta Resolução poderá acarretar, conforme a gravidade da infração:

- I. advertência formal;
- II. suspensão ou bloqueio temporário de acessos;
- III. Responsabilização administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da Faculdade de Educação, ouvido o Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 13 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada periodicamente ou sempre que houver alteração na legislação aplicável, em especial na LGPD e nas normas de segurança da informação.

ANDREA MORENO

Presidente da Congregação da Faculdade de Educação

Universidade Federal de Minas Gerais